PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2003.

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, NAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona rural e urbana.

§ 1° O Município contribuirá para o programa com valores iguais aos recebidos pelo PNAE.

§ 2° A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos constantes do Censo Escolar do ano anterior.

§ 3° Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem, no Censo Escolar do ano anterior, o número igual ou superior a cinqüenta alunos.

Art. 2° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3° Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições e demais normas editadas pelo Ministério da Educação, além das normas referentes à prestação de contas..

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0180/03
Folha 003
Protocolo

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;
IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º - Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar, destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de gênero alimentício para a Merenda Escolar.

Parágrafo único – Para que possa ocorrer o fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor pessoa jurídica deverá estar cadastrado no setor de compras ou licitação a Prefeitura e o fornecedor pessoa física, deverá apresentar a nota fiscal de produtor.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá expedir instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerá o acompanhamento e o controle social, na execução do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0180/03
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 14 / 05 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À Assessoria Legislativa,

Segue o presente processo para providência
em: 14/05/2003

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Processo com Lei nº 943/03 Confe-
rido com o Projeto de Lei nº 880/03, para argu
vo. Em: 29/05/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03